



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5027/10

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE ITBI, AOS
MUTUÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA,
MINHA VIDA, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, aos mutuários beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º. A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§ 2º. São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:

I – que, se casa, o imóvel edificado esteja dentro de conjunto habitacional executado através Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – que, se prédio de condomínio, seja executado todo o projeto através do Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – o mutuário disponha de renda familiar de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos;

IV – não possua outro imóvel no Município de Pouso Alegre;

V – a área total da construção da casa não seja superior a 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados);

VI – no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 65,00m² (sessenta cinco metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

VII – a área total do terreno não seja superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), no caso de loteamento executado através do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º. A concessão de isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do § 2º do art. 1º, por parte do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Assessoria de Orçamento e Finanças.

Art. 3º. A isenção de que trata o art. 1º desta Lei, será concedida pela Assessoria de Orçamento e Finanças.

Art. 4º. Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE JANEIRO DE 2011.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE